



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

ATA I DA SESSÃO PÚBLICA
CONCORRÊNCIA Nº 02/2021

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas reuniram-se na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mostardas, os membros da comissão de licitação Jucier Lopes Paiva, Tanara Rosca de Souza e Felipe Alves Duarte, nomeados pela Portaria nº 0152, de vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e um, para a abertura dos envelopes da Concorrência nº 02/2021, referente à ***"contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar"***.

Apresentaram-se na sessão pública as empresas **MPL TRANSPORTES EIRELI** declarada **EPP**, CNPJ nº 09.230.796/0001-43, representada pelo Sr. Marcelo Pinheiro Lopes presente na sessão, a **SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTE EXECUTIVO** declarada **ME**, CNPJ nº 32.229.310/0001-79, representada pelo Sr. Márcio Sauter ausente na sessão, e a **TSC TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI** declarada **ME**, CNPJ nº 29.856.642/0001-79, representada pelo Sr. Eduardo Roza Tavares presente na sessão.

Foram recebidos por esta Comissão os envelopes devidamente lacrados e identificados nº 01 – documentação e os envelopes lacrados e identificados nº 02 – proposta, de ambas as empresas.

Após, a Comissão procedeu à abertura dos envelopes de documentação (2) das empresas supracitadas, examinou e julgou conforme abaixo:

MPL TRANSPORTES EIRELI – EPP, o documento exigido na cláusula 4.4.4.1. do edital *"Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 dias da data de abertura do certame"*, não foi entregue, sendo entregue a certidão do Poder Judiciário da União, conforme folha nº 75 do processo.

Os demais documentos foram entregues em conformidade com o solicitado em edital.

SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTE EXECUTIVO – ME, foi constatada por esta comissão que foram entregues todos os documentos solicitados em edital.

TSC TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI – ME, a exigência da cláusula 4.4.5.3. do edital *"Especificação no registro comercial, ato constitutivo, estatuto, contrato social ou cadastro nacional de pessoa jurídica, descrição de atividade econômica principal o transporte escolar"* não foi comprovada com os documentos apresentados, e sim, como atividade secundária.

Os demais documentos foram entregues em conformidade com o solicitado em edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

Diante das análises supracitadas, esta comissão decidiu realizar diligências conforme Art. 43, § 3º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, para suprimir as dúvidas existentes quanto à habilitação das empresas participantes.

Após diligências realizadas, será elaborada nova ata, onde será concedido prazo para manifestação de recursos.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, que vai lavrada em ata e assinada pelos presentes e publicada no site oficial do município_____:

Tanara Rosca de Souza
Membro da Comissão de Licitações

Felipe Alves Duarte
Membro da Comissão de Licitações

Jucier Lopes Paiva
Membro da Comissão de Licitações